

EDITAL Nº009/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.940/0001-09, cujo Poder Executivo está sediado na Avenida Doutor Jerson Dias, 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, por seu Secretário Municipal de Administração, **JULIANO GALDINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 530.391.571-91 e portador do RG n.º GO-2786015, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para o Processo Seletivo Simplificado, que se realizará no período de inscrição de **11/07/2022 a 15/07/2022**, com vistas à contratação por prazo determinado em atendimento às necessidades de caráter excepcional de interesse público, para o preenchimento das vagas para os cargos de Professor Interprete de Libras, Monitor Escolar, Professor de Artes, Educador Infantil, Motorista, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Lei Complementar nº067/2011, Lei Municipal nº 107/2022 (Intérprete de Libras, Professor de Artes, Monitor Escolar), Lei Municipal nº 3490/2022, Lei Municipal nº010/2002 (Educador Infantil), Lei Municipal nº 2.854/2011 (Contratação Temporária).

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por 10 (dez) pessoas, designadas através da Portaria nº 715/2022, publicada no Diário Oficial do Município.
- 1.2. O Edital de abertura e os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão apresentados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Itajubá e no Diário Oficial do Município.
- 1.3. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital, sendo as ações e acompanhamento de sua inteira responsabilidade, desde o Edital de abertura até a sua convocação para o trabalho.
- 1.4. A contratação por tempo determinado, conforme o item 2.1, será pelo **período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado** a critério da Administração Pública, de acordo com a Lei Municipal nº 2.854/2011, observando o tempo máximo de contratação disposto no Artigo 4º.
- 1.5. Após a leitura completa deste Edital, as dúvidas em relação ao mesmo, deverão ser dirigidas junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
- 1.6. O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Comissão criada para este fim.
- 1.7. Os candidatos as vagas não devem possuir vínculo com os membros da Comissão.
- 1.8. A denominação, bem como as atribuições do cargo e pré-requisitos, estão descritos no Anexo I deste Edital e fixado na legislação municipal em vigor.
- 1.9. A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente instrução, e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este Edital e legislação pertinente.
- 1.10. Poderá haver impugnação do Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis após a sua publicação a ser encaminhada ao presidente da comissão, no Protocolo Geral do Município de Itajubá, nos termos do anexo IV.
- 1.11. A seleção dos candidatos inscritos para o processo seletivo simplificado se dará por prova de títulos e experiência profissional na área escolhida pelo candidato, conforme o Anexo II.
- 1.12. Este Processo Seletivo Simplificado terá a validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública a partir da homologação do Resultado Final.
- 1.13. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Atribuições do cargo

ANEXO II – Demonstrativo de contagem de pontos por títulos e experiência profissional

ANEXO III – Cronograma do Processo Seletivo

ANEXO IV – Requerimento de Recurso

ANEXO V – Instruções para realização das Inscrições on-line

ANEXO IV – Prova Prática

2. DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:

2.1. Serão selecionados candidatos para preenchimento das seguintes funções, conforme tabela abaixo:

CARGO	Nº VAGAS (TOTAIS)	VAGAS PARA DEFICIENTES	VAGAS PARA NEGRO/PARDO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	SALÁRIO (R\$)
Professor Intérprete de Libras	02	---	---	25h	Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais ou Licenciatura em qualquer área e Pós-Graduação <i>lato sensu</i> em LIBRAS	R\$ 2.403,67
Professor de Artes	32	02	06	25h	Licenciatura plena em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança) ou na área de Linguagens, com habilitação em Artes	R\$ 2.403,67
Monitor Escolar	45	02	9	40h	Formação em Magistério ou Normal Superior ou Pedagogia	R\$ 1.951,40

Educador Infantil	09	---	02	40 hrs	Ensino Médio completo e curso Técnico completo em Magistério	R\$ 3.845,76
Motorista	03	---	01	40hs	Ensino Médio completo Carteira de Habilitação D	R\$ 1.381,85
Nutricionista	01	---	---	30hs	Curso Superior em Nutrição, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão	R\$ 3.178,19
Fonoaudiólogo	03	---	01	30 hrs	Nível Superior completo, formação em Fonoaudiologia e registro ativo no Conselho.	R\$ 3.178,19

22. A comprovação da habilitação legal para o exercício do cargo, através do respectivo Conselho, poderá ser realizada quando da assinatura do Contrato.

23. **Para os candidatos aprovados nos cargos de Professor Interprete de Libras, Monitor Escolar, Professor de Artes, Educador Infantil, Motorista é exigência a realização de avaliação psicológica, ficando o candidato condicionado comprovação da mesma, no ato da Contratação do candidato. Exceto os cargos de Nutricionista e Fonoaudiólogo.**

3. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O regime de contratação será de caráter temporário, ficando os contratados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

3.2. Os contratos terão sua vigência de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 2.854/2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado visando atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público **pelo período de vigência de 01 (UM) ano, podendo ser prorrogado**, de acordo com a necessidade da Administração Pública, de acordo com a Lei Municipal nº 2.854/2011, observando o tempo máximo de contratação disposto no Artigo 4º.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO:

4.1. Para se inscrever, o candidato deverá ler este Edital em sua íntegra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da contratação:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72;
- b) Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

- c) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto nº 57.654/66, alterado pelo Decreto nº 93.670/86;
- d) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) Possuir documentação comprobatória, no ato da contratação, dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo.
- f) Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Médico indicado pela Prefeitura de Itajubá, se necessário;
- g) Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86 e na Lei nº 8.429/92;
- h) Não estar, no ato da contratação, incompatibilizado para contratação no cargo escolhido;
- i) Não possuir antecedentes criminais;
- j) Não estar com idade de aposentadoria compulsória;
- k) Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

5. DAS INSCRIÇÕES:

- 5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, no site oficial do município, no endereço eletrônico www.itajuba.mg.gov.br, assim como todo processo seletivo. Respeitando as respectivas datas presente no Anexo ANEXO III – Cronograma do Processo Seletivo, observando o horário oficial de Brasília/DF e os itens estabelecidos no capítulo 4º, deste Edital.
- 5.2. A inscrição do candidato implicará completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante a exatidão dos dados cadastrais informados no Edital.
- 5.4. O comprovante de inscrição estará disponível após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.
- 5.5. Deverá ser mantido em poder do candidato para eventual comprovação de inscrição, se necessário.
- 5.6. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de qualquer dado apresentado sob hipótese alguma; portanto, antes de efetuar a inscrição, o candidato deve verificar atentamente as informações preenchidas. Não sendo aceito a complementação de qualquer comprovante posteriormente a efetivação da inscrição.
- 5.7. Após o encerramento do período de inscrição estabelecido, não haverá a possibilidade de aceitação de novas inscrições.
- 5.8. A Prefeitura de Itajubá não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet não recebida por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Assim é recomendável que o candidato realize sua inscrição com a devida antecedência.
- 5.9. A partir da divulgação da relação de inscritos, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico www.itajuba.mg.gov.br se os dados da inscrição estão confirmados.
- 5.10. Em caso negativo, o candidato deverá interpor recurso solicitando o deferimento da Inscrição, conforme anexo IV, munido do documento comprobatório da realização da inscrição, disponibilizado ao candidato pelo e-mail fornecido com as informações prestadas ao final do processo de Inscrição.
- 5.11. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação do referido Processo Seletivo Simplificado será feita por ocasião da contratação, sendo que a não apresentação implicará na anulação de todos os atos praticados pelo candidato.
- 5.12. As informações prestadas na ficha de inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo à Prefeitura de Itajubá o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- 5.13. O candidato que desejar concorrer à vaga reservada a pessoas com deficiência deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, informar em campo específico da Ficha de Inscrição, e proceder conforme estabelecido no Capítulo nº 6 deste Edital.
- 5.14. O candidato que desejar concorrer à vaga reservada a pessoas autodeclaradas Negro/Pardo, obrigatoriamente, no ato da inscrição, deverá informar em campo específico da Ficha de Inscrição, e proceder conforme estabelecido no Capítulo nº 7 deste Edital.

5.15. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição, **se houver mais de uma inscrição será considerado apenas a última realizada.**

6. DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

6.1. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo, no cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo oferecidas neste Processo Seletivo, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso VII da CF/88.

6.2. Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº3298/99 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e pelo Decreto Federal nº 9.508, de 24/09/2018 atualizado.

6.3. Após o preenchimento das vagas contidas no Edital para as pessoas portadoras de deficiência será observado o mesmo percentual em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo.

6.4. O candidato portador de deficiência, durante o preenchimento da Inscrição, além de observar os procedimentos descritos neste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

- a) Informar se é portador de deficiência;
- b) Informar o tipo de deficiência;
- c) Enviar laudo médico comprovando a deficiência.

6.5. O candidato portador de deficiência deverá disponibilizar através do site www.itajuba.mg.gov.br, durante o período de inscrição, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência, e sua APTIDÃO ao cargo pretendido.

6.6. Na falta do laudo médico ou das informações indicadas no capítulo 6º deste edital, a inscrição será processada como de candidato não portador de deficiência, mesmo que declarada tal condição, não podendo o candidato alegar posteriormente esta condição, para reivindicar a prerrogativa legal.

6.7. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

6.8. O candidato portador de deficiência, deverá atender a todos os itens especificados neste Edital.

6.9. Ao candidato portador de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste Edital, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.10. Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas a portadores de deficiência, por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou na perícia médica, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

6.11. O candidato será submetido, quando convocado, à Perícia Médica realizada por junta médica da Prefeitura Municipal, sem ônus para o mesmo, que terá decisão sobre a aptidão do candidato ao cargo a que concorre considerando o grau de deficiência.

6.12. A Perícia Médica mencionada, não exige o candidato portador de deficiência, dos exames de saúde pré-admissionais e regulares.

6.13. O candidato que, após avaliação médica, não for considerado portador de deficiência, nos termos da legislação vigente, permanecerá somente na lista geral de classificação do cargo para o qual se inscreveu.

6.14. O candidato que, após avaliação médica, tiver sua deficiência considerada incompatível com o exercício das atribuições do cargo pretendido e que, após análise, tiver recurso indeferido e esgotadas todas as instâncias possíveis de recurso, será eliminado do Processo Seletivo, com a consequente anulação do ato de posse correspondente.

6.15. Os candidatos, que no ato da inscrição, se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

6.16. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença-saúde ou aposentadoria por invalidez.

7. DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS/PARDOS

- 7.1. Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.111/2015, 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a cada cargo, oferecidas neste Edital, serão destinadas aos candidatos negros.
- 7.2. Somente haverá reserva de vagas para candidatos negros se o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 03 (três).
- 7.3. Caso os números de vagas reservadas resultem em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).
- 7.4. O candidato deverá na ficha de inscrição, informar qual a cor se autodeclara, negro ou pardo, caso tenha interesse em participar das vagas reservadas.
- 7.5. Poderão concorrer às vagas reservadas conforme capítulo 7º deste Edital, aqueles que se autodeclararem negros ou pardos no ato da inscrição do processo seletivo simplificado, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 7.6. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou cargo público, após procedimento administrativo, em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.7. Será eliminado da lista de candidatos negros ou pardos, o candidato cuja autodeclaração assinalada na Ficha de Inscrição não se confirme.
- 7.8. Os candidatos autodeclarados negros ou pardos poderão concorrer ao cargo descrito no item 2.1 e, para fazerem jus às vagas reservadas, deverão alcançar o desempenho mínimo previsto neste Edital.
- 7.9. Se houver mais de 02 (dois) candidatos autodeclarados negros ou pardos aprovados, serão aplicados os mesmos critérios de desempate constantes no item 11 deste Edital.
- 7.10. No ato da inscrição, o candidato deverá informar se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou pardos; a autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição on-line.
- 7.11. Os candidatos autodeclarados negros ou pardos, deverão preencher corretamente a opção de Autodeclaração Racial, por intermédio do site www.itajuba.mg.gov.br, até a data de encerramento do período de inscrições.
- 7.12. Os candidatos que, no ato da inscrição, não manifestarem interesse em concorrer às vagas previstas no item 2.1, não selecionando a opção de autodeclaração de negro/pardo, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 7.13. Os candidatos autodeclarados negros ou pardos, participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao horário e local de inscrição, avaliação de títulos e experiência profissional, critérios de aprovação e pontuação mínima exigida.
- 7.14. O candidato que se autodeclarar negro ou pardo, se aprovado no processo, figurará concomitantemente em lista específica e também na lista geral de aprovados, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
- 7.15. Na hipótese, de não haver número de candidatos autodeclarados negros ou pardos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação.
- 7.16. A relação com os nomes dos candidatos que se autodeclararem negros ou pardos será publicada no Diário Oficial da Prefeitura de Itajubá/MG e afixada no quadro de avisos da Prefeitura de Itajubá/MG, na data prevista no Anexo III – Cronograma do Processo Seletivo.
- 7.17. O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação da relação citada no item anterior, para contestar o indeferimento de sua inscrição ou da sua autodeclaração, por meio de recurso, por intermédio do Anexo IV deste edital. Após o período, não serão aceitos pedidos de revisão.

8. DA SELEÇÃO:

- 8.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante apresentação e análise de títulos e de experiência profissional.

Parágrafo Único: A pontuação bem como os critérios de análise atribuída a cada item constam no Anexo II - Demonstrativo de contagem

- 8.2. Fica estipulada a pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos para a computação de títulos e a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos para a comprovação de experiência profissional.
- 8.3. Na contagem geral de pontos dos títulos e da experiência profissional, que comprovem a qualificação profissional, não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite estabelecido, conforme o anexo II.
- 8.4. Não serão considerados válidos os documentos enviados fora do prazo das especificações, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a disponibilização da documentação referente à seleção, não sendo aceita fora do prazo e local estabelecido.
- 8.5. Serão recusados, liminarmente, os candidatos que não atenderem às exigências deste Edital.
- 8.6. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção, não sendo publicada lista dos candidatos eliminados.
- 8.7. Em hipótese alguma, a documentação referente à Seleção será devolvida aos candidatos, após a realização do Processo Seletivo. A avaliação dos documentos referentes à seleção será de responsabilidade da Comissão, ficarão arquivados em local próprio, pelo período na forma da lei.
- 8.8. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo.
- 8.9. Toda documentação de título e experiência profissional disponibilizada, deve estar nítida para cálculo de sua pontuação, ficando sob total responsabilidade do candidato o envio, em perfeito estado de interpretação; qualquer documento que dificulte sua leitura será desconsiderado pela comissão.

9. DA PROVA DE TÍTULOS:

- 9.1. O candidato deverá anexar toda documentação para a pontuação de títulos, concomitantemente com a inscrição online.
- 9.2. Após o prazo de inscrição, estabelecido no anexo III, não serão aceitos pedidos de inclusão de Títulos e documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
- 9.3. Serão aceitos como documentos, os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados, definitivos de conclusão de curso, expedida por estabelecimento e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino estaduais e federais, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 9.4. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 9.5. Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisito para o cargo pleiteado.
- 9.6. Os certificados de Pós Graduação Lato Sensu, com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas, deverão estar de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.
- 9.7. No caso de Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Stricto Sensu" (Mestrado ou Doutorado), este deverá conter a data de conclusão e a aprovação da Dissertação ou Defesa da Tese.
- 9.8. Não serão aceitas declarações de comprovante de experiência profissional.
- 9.9. Não serão aceitos prints de carteira digital (quando for carteira digital deve-se encaminhar o PDF completo).
- 9.10. Somente serão válidos para efeito de contagem dos títulos de Mestre e Doutor, os cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC.
- 9.11. Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, **com certificados de no mínimo 15 h, emitidos de 01/01/2012 até 30/06/2022.**
- 9.12. Os certificados expedidos em língua estrangeira, deverão vir acompanhados pela correspondente tradução, efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.
- 9.13. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.
- 9.14. É da exclusiva responsabilidade do candidato, a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.
- 9.15. Não serão aceitas substituições de documentos, bem como de Títulos, que não constem nas tabelas apresentadas no Anexo II, deste Edital.
- 9.16. Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado.

9.17. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

9.18. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela do anexo II.

10. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

10.1. Para comprovação da experiência profissional, o candidato deverá apresentar a documentação referente a uma das seguintes opções:

10.1.1. Em Órgão Público:

a) Certidão expedida pelo Poder Público, no âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal / Recursos Humanos do Órgão Emitente, especificando o período de trabalho exercido no cargo pleiteado, considerados a partir de 01/01/2012.

b) Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro dos contratos de trabalho), considerados a partir de 01/01/2012. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de 30/06/2022;

10.1.2. Em Empresa Privada:

c) Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro dos contratos de trabalho), considerados a partir de 01/01/2012. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de 30/06/2022;

d) Cópia dos Atos Constitutivos da empresa, identificando o candidato como proprietário ou sócio da empresa privada. Juntamente com as **Notas Fiscais mensais** de prestação de trabalho, para comprovação da experiência no cargo pleiteado, considerados a partir de 01/01/2012.

10.1.3. Autônomo ou Profissional Liberal

e) Cópia de contratos de prestação de serviços firmados e prestados entre o período de 01/01/2012 a 31/06/2022;

a) Cópia das Notas Fiscais dos Contratos de serviços apresentados entre o período de 01/01/2012 à 31/06/2022;

10.2. Não será considerada como experiência profissional, a apresentação de documentos relacionados à prestação de estágio e monitoria.

10.3. Apenas será computada como experiência profissional, o exercício de atividade que tenha relação direta com as atribuições do cargo pleiteado, considerada de 01/01/2012 até 31/06/2022.

10.4. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente no cargo pleiteado.

10.5. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados.

10.6. Não serão atribuídos pontos, aos documentos de comprovação de experiência profissional, que não sejam relacionados ao cargo pleiteado.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS:

11.1. A nota final de cada candidato, será igual ao total de pontos obtidos na prova de Títulos, acrescido dos pontos obtidos com a comprovação de Experiência Profissional.

11.2. Serão elaboradas 1 (uma) lista de classificação para cada cargo, com a relação de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência e negros ou pardos, sendo evidencialmente relacionados.

11.3. O resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado, será publicado no Diário Oficial do Município, e divulgado na Internet no

endereço eletrônico www.itajuba.mg.gov.br, cabendo recurso nos termos do Capítulo 12º, deste Edital.

- 11.4. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.
- 11.5. A lista de Classificação Final será divulgada no endereço eletrônico www.itajuba.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município.
- 11.6. Serão publicados no Diário Oficial do Município, apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Processo Seletivo Simplificado.
- 11.7. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:
 - a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;
 - b) Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.
 - c) Obter maior pontuação com a Titulação.
 - d) Obter maior pontuação com a comprovação de Experiência Profissional.
- 11.8. Persistindo o empate, mesmo após aplicados os respectivos critérios de desempate previstos no item 11.7 e subitens deste Capítulo, deverá ser feito sorteio, possibilitando a presença dos candidatos envolvidos.
- 11.9. A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, não gera aos candidatos direito à contratação para o cargo, cabendo ao Município de Itajubá, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, respeitada, sempre, a ordem de classificação.
- 11.10. A ordem de classificação do candidato, não lhe garante escolha do local de trabalho, a qual será determinada sempre pelo Município de Itajubá, em consonância com sua necessidade.
- 11.11. Candidatos que obtiverem a pontuação zerada serão eliminados.

12. RECURSOS:

- 12.1. Os recursos interpostos, serão levados à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com prazo máximo de 48 horas, observando-se a data da realização ou da publicação na imprensa oficial do Município, e no mural de avisos localizado na sede da Prefeitura do Município de Itajubá.
- 12.2. No que tange à impugnação do edital, após o requerente ingressar com o recurso, conforme cronograma constante do anexo III, a Comissão Organizadora terá 48 horas para apresentar a resposta, através de publicação na imprensa oficial do Município, e mural de avisos localizado na sede da Prefeitura do Município de Itajubá.
- 12.3. Será aceito somente um recurso por candidato, devendo conter as informações e fundamentações necessárias à reavaliação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
- 12.4. Somente será aceito o recurso protocolado, em original, conforme Anexo IV, no Protocolo Geral e encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, na sede da Prefeitura do Município Itajubá.
- 12.5. O recurso formulado fora do prazo estipulado, será de pronto indeferido, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo.

13. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

- 13.1. A designação em caráter temporário, de que trata esse Edital, dar-se-á, mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços, na função escolhida pelo candidato aprovado.
- 13.2. A contratação temporária de pessoal dar-se-á, de acordo com as necessidades de serviços, a partir da homologação do resultado final, publicado na imprensa oficial.
- 13.3. No ato da assinatura do contrato, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a. Cédula de identidade;

- b. Título de eleitor, com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- c. CPF;
- d. PIS/PASEP;
- e. Carteira de trabalho;
- f. Comprovante de residência atualizado;
- g. Certidão de Nascimento e carteira de vacinação de filhos menores, se houver;
- h. Comprovação através de Diploma ou declaração da escolaridade mínima exigida;
- i. Cadastro ativo no conselho de classe para os cargos de nível superior.
- j. Certidão de nascimento, se solteiro ou Certidão de Casamento se casado;
- k. Certificado Militar para o sexo masculino;
- l. 01 Foto ¾;
- m. Declaração da Superintendência de Ensino de Itajubá;
- n. Declaração de Benefício INSS;
- o. Certidão Negativa Criminal;
- p. Atestado de Antecedentes Criminais;

13.4. A vigência do contrato de trabalho será de acordo com a demanda existente, com possibilidade de prorrogação, conforme avaliação de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

13.5. O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

13.6. O candidato será contratado para cumprir a carga horária estabelecida para o respectivo cargo, de acordo com o exposto no item 2 deste Edital, e deverá cumpri-la atendendo as necessidades da Administração Pública.

13.7. **Para os candidatos aprovados nos cargos de Professor Interprete de Libras, Monitor Escolar, Professor de Artes, Educador Infantil, Motorista é exigência a realização de avaliação psicológica, ficando o candidato condicionado comprovação da mesma, no ato da Contratação do candidato. Exceto os cargos de Nutricionista e Fonoaudiólogo.**

13.8. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, unilateralmente, nos seguintes casos:

- a. No caso de prática de infrações disciplinares, apuradas mediante sindicância, assegurada a ampla defesa, de acordo com a Lei Municipal nº 2854/2011.
- b. Por término da situação e/ou temporária que deu origem a contratação.
- c. Caso o município atinja o limite prudencial a que alude o Art.22, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO:

14.1. Transcorrido os prazos em interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

14.2. Homologado o resultado final, será lançada publicação com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, ficando este adstrito à vigência da Lei Municipal autorizativa das contratações.

14.3. Os contratos, oriundos deste Processo Seletivo, terão vigência adstrita à vigência do prazo definido na lei autorizativa das contratações.

15. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

15.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, e autorizada a contratação pela SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, será convocado o primeiro colocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração Municipal, comprovar o atendimento das seguintes condições:

- a) Estar devidamente aprovado no processo seletivo e classificado dentro das vagas estabelecidas neste Edital;

- b) Ter nacionalidade brasileira.
- c) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- d) Estar quite com as obrigações **eleitorais e militares** (esta última para candidatos do sexo masculino);
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- f) Possuir habilitação para a função pretendida, conforme o disposto na tabela de cargos, na data da posse;
- g) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do Art. 37 da Constituição Federal;

15.2. A convocação do candidato classificado, será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município (www.itajuba.mg.gov.br).

15.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento as condições exigidas a contratação, serão convocados os demais classificados obedecendo a ordem recente.

15.4. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação os candidatos classificados, sendo observada a ordem classificatória.

16. DO FORO JUDICIAL

16.1. O foro judicial, para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo de que trata este Edital, é o da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo, para esse fim, a publicação do resultado final.

17.2. Os candidatos aprovados e classificados, deverão manter atualizados os seus endereços.

17.3. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

17.4. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

17.5. O resultado provisório e o final serão afixado no Mural de Avisos na Sede da Prefeitura do Município de Itajubá e na página de internet do Município, bem como todas as demais comunicações necessárias à realização do certame.

17.6. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer fase, declaração falsa ou inexata;
- b) Não mantiver atualizado seu endereço e contato telefônico;
- c) Comportar-se de forma inadequada, ou faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe encarregada da realização do Processo Seletivo;
- d) Utilizar-se de qualquer meio, na tentativa de burlar o Processo Seletivo, ou de falsa identificação pessoal;
- e) Em caso de descumprimento a itens deste Edital.

17.7. O candidato que no momento da convocação, optar pela desistência, será excluído do certame, por decadência do direito de investidura no serviço.

17.8. A inscrição do candidato, implicará no reconhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e suas instruções específicas, não podendo alegar desconhecimento.

17.9. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e contato telefônico perante a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Itajubá, enquanto estiver participando deste processo seletivo, por meio de requerimento a ser enviado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo. São de exclusiva responsabilidade do candidato, os prejuízos advindos da não atualização de seu contato telefônico e endereço.

- 17.10. A convocação será realizada pela Secretaria de Administração, via Termo de Convocação publicado no Diário Oficial do Município; caso o candidato não se apresente no prazo previsto no referido Termo, será dado seguimento à lista de classificação.
- 17.11. Em situações excepcionais, devidamente justificados pela Administração, a convocação dos candidatos aprovados poderá ser realizada através de três ligações em horários alternados; caso o número informado encontrar-se desligado ou fora da área de serviço, será dado seguimento à lista de classificação, haja vista a continuidade do serviço público.
- 17.12. O candidato classificado, poderá ser convocado a assumir uma vaga para a Atividade Temporária na função que desejou concorrer, bem como convocado para realizar substituições com períodos superiores a 15 dias, observando a demanda existentee seguindo rigorosa ordem declassificação.
- 17.13. O candidato convocado para substituições, retornará à lista de acordo com sua classificação, após o término do período para o qual foi contratado, podendo ser novamente convocado, caso surjam novas vagas, sendo observada a ordem de classificação.
- 17.14. Ao candidato não será permitida a troca de unidade ou órgão designado, permanecendo no mesmo enquanto durar a convocação, exceto por interesse público previamente ajustado pela hierarquia superior.
- 17.15. Os classificados poderão ser convocados para o início das atividades a partir da homologação do Processo Seletivo.
- 17.16. Será composta uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo, encarregada de examinar as proposições técnicas e de realizar o Processo Seletivo.
- 17.17. Os casos não previstos, no que tange à realização do Processo Seletivo, serão resolvidos pela Comissão Organizadora nomeada através de ato pertinente.

Prefeitura Municipal de Itajubá, 08 de julho de 2022.

JULIANO GALDINO TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS

Descrição Sintética:

Docente responsável pelo auxílio na comunicação entre pessoas ouvintes e o(s) aluno(s) com deficiência auditiva, ou entre surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais e a língua oral corrente, a língua portuguesa.

Atribuições Típicas:

- Ser fiel à interpretação não omitindo nenhuma fala do diálogo estabelecido entre o ouvinte e o aluno surdo;
- Redirecionar ao professor regente os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos a respeito das aulas, pois aquele é a referência no processo de ensino-aprendizagem;
- Estimular a relação direta entre alunos surdos e professor regente, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes;
- Esclarecer e apoiar o professor regente no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando o professor, caso necessário, e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos;
- Esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos surdos;
- Buscar, quando necessário, o auxílio do professor regente, antes, durante e após as aulas, com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação;
- Traduzir todas as questões da avaliação, do Português escrito para a Língua de Sinais, sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios, pois esses, quando necessários, dizem respeito somente ao professor;
- Auxiliar os alunos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto;
- Oferecer ao professor regente, quando esse solicitar, informações do processo de ensino aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos;
- Informar ao professor regente as particularidades dos surdos, com ele reconsiderando, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares;
- Estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa;
- Reunir-se com um representante da instituição escolar e com os demais intérpretes, sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discuti-la e, só então, emitir um posicionamento;

- Elaborar, analisar, monitorar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos das unidades de ensino municipal;
- Coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais; Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação do processo educacional;
- Coordenar a elaboração de provas, programas e material instrucional para a educação infantil e o ensino fundamental I;
- Participar da elaboração de planejamento ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;
- Organizar e produzir dados e informações educacionais;
- Propor ações de melhoria das dimensões de infraestrutura, gestão, formação e produção de materiais;
- Ministras aulas para os ensinos em níveis infantil e fundamental I;
- Praticar outras atividades correlatas à função.

Requisitos para provimento:

- Instrução:
- Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais ou;
- Licenciatura em qualquer área e Pós-Graduação *lato sensu* em LIBRAS.

CARGO: PROFESSOR DE ARTES

Descrição Sintética:

Compreende o cargo que se destina à regência de aulas de Educação Artística na educação infantil, ensino fundamental, educação especial e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Atribuições Típicas:

- Exercer atividade profissional específica em níveis infantil e fundamental I de escolaridade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, elaborando, monitorando e avaliando planos, programas e projetos pedagógicos das unidades de ensino municipal;
- Coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais; elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativas a programas e currículos escolares;
- Elaborar, executar e acompanhar programas de formação continuada de professores e demais profissionais do magistério;
- Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação do processo educacional;

- Coordenar a elaboração de provas, programas e material instrucional para a educação infantil e ensino fundamental I;
- Realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais; Participar da elaboração de planejamento ou proposta anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;
- Organizar e produzir dados e informações educacionais;
- Propor ações de melhoria das dimensões de infraestrutura, gestão, formação e produção de materiais; Ministras aulas para os ensinamentos em níveis infantil e fundamental I;
- Praticar outras atividades correlatas à função.

Requisitos para provimento:

- Instrução;
- Licenciatura plena em Artes ou Educação Artística ou História ou;
- Licenciatura em uma das linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança) ou na área de Linguagens, com habilitação em Artes.

CARGO: MONITOR ESCOLAR

Descrição Sintética:

- Compreende os cargos que se destinam à garantir a segurança dos alunos no transporte escolar e zelar pelos cuidados gerais e segurança das crianças público alvo da educação especial nas unidades de ensino.

Atribuições Típicas:

- Apoiar o processo de ensino e aprendizagem dos educandos que apresentem transtornos, deficiência múltipla ou condutas típicas e demais educandos que são público alvo da educação especial que, em função da complexidade de seu quadro clínico, tem inviabilizada sua plena inserção em sala de aula;
- Dar suporte aos educandos na execução de atividades pedagógicas (escritas, de movimento e outras) propostas pelo Professor;
- Dar atenção individualizada aos educandos nas atividades da vida autônoma e social: ajudá-los a alimentar-se, ajuda-los com hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente e outros), ajuda-los no convívio social, promovendo o bem estar dos educandos no ambiente escolar;
- Auxiliar os educandos a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas desenvolvidas dentro ou fora da sala de aula;
- Auxiliar o educando a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes;
- Auxiliar o educando com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para a acessibilidade

da Rede Municipal de Ensino; auxiliar os educandos em suas comunicações interpessoais;

- Se responsabilizar por ministrar medicamentos em alunos que estejam sob tratamento durante o período escolar, segundo prescrição médica;
- Informar ao professor ou ao diretor da instituição, bem como aos responsáveis pelo educando, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que este apresentar e auxiliar nas atividades gerais inerentes ao estabelecimento educacional nos dias e horários em que o educando não estiver presente na unidade educacional;
- Todas estas atribuições e atividades serão organizadas de acordo com a necessidade dos educandos, bem como, em acordo com a proposta pedagógica da escola e plano de desenvolvimento individual do aluno (PDI), oferecida pelo aluno ao professor regente da turma e coordenação pedagógica da escola;
- Acompanhar os alunos nos trajetos dos transportes escolares públicos, bem como acompanhá-los no embarque e desembarque nas instituições de ensino.

Requisitos para provimento:

- Instrução;
- Formação em Magistério ou;
- Normal Superior ou Pedagogia.

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

Descrição das funções: (LEI N° 3.371, DE 3 DE ABRIL DE 2020 altera o Anexo I da Lei Complementar n° 10/2002)

Recepcionar as crianças e anotar as informações fornecidas pelo responsável; Atuar em Centros de Educação Infantil, atendendo integralmente, no que lhe compete, a criança de 0 a 3 anos e 11 meses de idade; Receber e acompanhar o desenvolvimento da criança, tendo em vista seus direitos e vontades próprias no que se refere a suas condições de alimentação, saúde, higiene, proteção, afetividade, convivência, segurança e acesso ao conhecimento pleno e sistemático; Assegurar a organização e higienização do espaço físico para o pleno desenvolvimento da criança e para desenvolvimento das atividades; Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, bem como, observando os critérios estabelecidos, oferecer mamadeiras aos bebês, tomando o devido cuidado com o regurgito, dentre outros; Responsabilizar-se pela estimulação, cuidado, observação, e orientação às crianças na aquisição de hábitos de higiene, bem como dar atendimento às necessidades de troca de fraldas, banho, escovação de dentes e demais procedimentos relativos à preservação da saúde; Observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Chefia Imediata, para providências subsequentes; Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem o atendimento à criança com necessidades educacionais e especiais; Criar condições, oportunidades e meios para garantir às crianças, respeitadas suas especificidades e singularidades, o direito inalienável de serem educados e cuidados de forma indissociada; Respeitar a criança, como sujeito do processo educativo, zelando pela sua integridade física e psíquica, preservando sua imagem, identidade, valores, ideais, crenças e objetos pessoais, acolhendo quando fragilizadas por situações adversas, de modo que superem suas dificuldades e se sintam confortáveis e seguras; Desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os espaços de aprendizagens disponíveis na unidade educacional, por meio de situações lúdicas e motivadoras; Preparar material didático adequado às atividades a serem desenvolvidas; Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança,

consignadas na proposta político-pedagógica; Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma; Planejar e executar o plano de trabalho visando ao desenvolvimento infantil de acordo com cada faixa etária; Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação; Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia; Estar atento às modificações de comportamento da criança e dar ciência ao responsável de suas observações; Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas; Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil; Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a instituição educacional; Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento das crianças, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da instituição educacional; Dialogar com os pais ou responsáveis sobre propostas de trabalho, desenvolvimento e avaliação das atividades realizadas na unidade educacional; Participar de capacitação e formação profissional, bem como de atividades culturais e educativas extraclasse, quando for proposta a unidade escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação; Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la; Executar outras tarefas no âmbito escolar a fim de garantir a qualidade do atendimento oferecido às crianças e à comunidade; Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico. Demonstrar atenção, paciência, autocontrole e afetividade com as crianças; Ter iniciativa, ser flexível, ter criatividade e capacidade de observação; Saber trabalhar em equipe.

Requisitos para provimento: Magistério. **(LEI N° 3.371, DE 3 DE ABRIL DE 2020 altera o Anexo I da Lei Complementar n° 10/2002)**

CARGO: MOTORISTA

Descrição das Atividades:

- conduzir automóveis, caminhões, ambulância e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, dentro ou fora do Município; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)
- verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagens, faróis, abastecimento de combustíveis, entre outros; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)
- verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)
- zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)
- fazer pequenos reparos de urgência; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)
- manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)
- observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)
- anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos, pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)
- recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)
- conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

- conduzir os alunos da rede municipal de ensino residentes em zonas rurais, em veículos escolares, de pontos determinados pela Secretaria Municipal de Educação para as respectivas escolas; ([Redação dada pela Lei 3.322, de 2019](#))
- orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados. ([Redação dada pela Lei 3.322, de 2019](#))

Requisitos para Provimento:

- Instrução – ensino médio completo, munido de carteira de habilitação profissional, Categoria D, devidamente renovada pelo DETRAN;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos, no exercício de atividades similares às descritas para a Classe, comprovado em carteira de trabalho ou por ato administrativo;
- Ter sido considerado APTO em avaliação psicológica, comprovada através de laudo técnico.

CARGO: NUTRICIONISTA

1- Descrição Sintética: ([Redação dada pela Lei 3.322, de 2019](#))

Compreende os cargos que se destinam a pesquisar, elaborar, dirigir e controlar os programas e serviços de nutrição nas diversas unidades da Prefeitura, bem como para a população de baixa renda do Município. ([Redação dada pela Lei 3.322, de 2019](#))

2- Atribuições Típicas: ([Redação dada pela Lei 3.322, de 2019](#))

- identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas; ([Redação dada pela Lei 3.322, de 2019](#))
- assistir a pacientes e usuários do sistema de saúde, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos; ([Redação dada pela Lei 3.322, de 2019](#))
- elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar Municipal, para as crianças de creches, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas demais unidades de assistência médica e social da Prefeitura; ([Redação dada pela Lei 3.322, de 2019](#))
- prescrever suplementos nutricionais necessários a complementação da dieta; ([Redação dada pela Lei 3.322, de 2019](#))
- acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência; ([Redação dada pela Lei 3.322, de 2019](#))
- solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico; ([Redação dada pela Lei 3.322, de 2019](#))
- supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visitando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas; ([Redação dada pela Lei 3.322, de 2019](#))
- planejar, coordenar e supervisionar o trabalho de educação alimentar, realizado pelos professores da rede Municipal de ensino e das creches; ([Redação dada pela Lei 3.322, de 2019](#))
- elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas desenvolvidos pela Prefeitura; ([Redação dada pela Lei 3.322, de 2019](#))
- realizar estudos e elaborar trabalhos experimentais em alimentação e nutrição; ([Redação dada pela Lei 3.322, de 2019](#))
- planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difusão de hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor; ([Redação dada pela Lei 3.322, de 2019](#))

- participar da elaboração de projetos relativos ao planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências; [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
 - elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos; [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
 - participar, quando solicitado, de inspeções sanitárias relativas a alimentos; [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
 - pesquisar o mercado fornecedor, segundo critério custo qualidade; [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
 - participar da elaboração de projetos relativos ao estabelecimento e adequação de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição; [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
 - requisitar utensílios e gêneros alimentícios, quando necessário, a fim de manter o nível de suprimento adequado; [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
 - emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas nutricionais; [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
 - controlar a qualidade de gêneros e produtos alimentícios adquiridos pela Prefeitura; [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
 - levantar os problemas concernentes a manutenção de equipamentos, a aceitabilidade dos produtos e outros materiais utilizados, a fim de estudá-los e propor soluções para resolvê-los; [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
 - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
 - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
 - participar das atividades de treinamento, aperfeiçoamento e supervisão de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
 - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
 - realizar outras atribuições compatíveis com as exigências de sua categoria profissional. [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
- 3 - Requisitos para Provimento: [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
- instrução – Curso Superior em Nutrição, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão. [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
- 4 - Recrutamento: [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
- externo- no mercado de trabalho, mediante Concurso Público. [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
- 5 - Perspectiva de Desenvolvimento Funcional: [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
- progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence; [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)
 - adicional por conclusão de curso correlato com as atribuições de seu cargo, de acordo com o art. 36 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei 3.322, de 2019\)](#)

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Descrição das funções:

- avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

- elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

- desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

- avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

- promover a reintegração dos pacientes a família e a outros grupos sociais; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

- desenvolver atividades coletivas de promoção e proteção à saúde em geral e da comunicação humana (aleitamento, desenvolvimento infantil, maus hábitos orais, saúde auditiva, vocal, etc.), nos centros de saúde, instituições e comunidade, a partir do levantamento das necessidades locais; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

- realizar outras atribuições compatíveis com as exigências de sua categoria profissional. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

Requisitos para provimento:

- Curso Superior em Fonoaudiologia, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CARGO: PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Pós-graduação ou especialização na área de Atuação.	20	20
Certificado de Mestrado ou Doutorado na área de Atuação.	25	25
Certificado de Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação (fotocópia dos certificados). Conforme o Item 9.9 do Edital - "Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2012".	05 pontos por título	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA		60 PONTOS

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Profissional como professor intérprete de libras de janeiro/2012 a junho/2022. Limitado a 01(um) local por ano.	01 pontos por mês trabalhado	40
PONTUAÇÃO MÁXIMA		40 PONTOS

CARGO: PROFESSOR DE ARTES

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Pós-graduação ou especialização na área de Atuação.	20	20
Certificado de Mestrado ou Doutorado na área de Atuação.	25	25
Certificado de Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação (fotocópia dos certificados). Conforme o Item 9.9 do Edital - "Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2012".	05 pontos por título	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA	60 PONTOS	

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Profissional como professor de artes de janeiro/2012 a junho/2022. Limitado a 01(um) local por ano.	01 pontos por mês trabalhado	40
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40 PONTOS	

CARGO: MONITOR ESCOLAR

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Pós-graduação ou especialização na área de Atuação.	20	20
Certificado de Mestrado ou Doutorado na área de Atuação.	25	25
Certificado de Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação (fotocópia dos certificados). Conforme o Item 9.9 do Edital - "Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2012".	05 pontos por título	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA		60 PONTOS

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Profissional como monitor escolar de janeiro/2012 a junho/2022. Limitado a 01(um) local por ano.	01 pontos por mês trabalhado	40
PONTUAÇÃO MÁXIMA		40 PONTOS

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior.	10	10
Certificado de Pós-graduação ou especialização na área de Educação	15	15
Certificado de Mestrado ou Doutorado na área de Educação.	20	20
Certificado de Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação. (fotocópia dos certificados). <p align="center">Conforme o Item 9.9 do Edital - "Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2012".</p>	05 pontos por título	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA	60 PONTOS	

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Profissional como Educador Infantil de janeiro/2012 a junho/2022. Limitado a 01(um) local por ano.	01 pontos por mês trabalhado	40
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40 PONTOS	

CARGO: MOTORISTA

TEMPO DE SERVIÇO	
Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço ou Carteira de Trabalho (com identificação do candidato e tempo de serviço) na função pleiteada. Obs: Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/12 a junho/22. Ao máximo de 40 (quarenta) pontos, sendo que fração de mês não será considerada.	PONTUAÇÃO
	1,0 (um) ponto por trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40 PONTOS

CARGOS DE NIVEL MÉDIO COMPLETO	
NATUREZA DO TÍTULO	PONTUAÇÃO
Cursos na área de atuação oferecidos por entidades reconhecidas/ credenciadas pelo DETRAN	05,0 pontos
Curso de Direção Defensiva	10,0 pontos
Curso de Primeiros Socorros	10,0 pontos
Curso de Transporte Escolar e Coletivo	25,0 pontos
Curso sobre a Resolução 168.	10,0 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	60 PONTOS

CARGO: NUTRICIONISTA

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Pós-graduação ou especialização na área de Atuação.	10	10
Certificado de Mestrado ou Doutorado na área de Atuação.	20	20
Curso de Alimentação Escolar Pública	15	15
Certificado de Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação (fotocópia dos certificados). Conforme o Item 9.9 do Edital - "Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2012".	05 pontos por título	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA	60 PONTOS	

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Profissional como Nutricionista de janeiro/2012 a junho/2022. Limitado a 01(um) local por ano.	01 pontos por mês trabalhado	40
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40 PONTOS	

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Pós-graduação ou especialização na área de Atuação.	20	20
Certificado de Mestrado ou Doutorado na área de Atuação.	25	25
Certificado de Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação (fotocópia dos certificados). Conforme o Item 9.9 do Edital - "Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2012".	05 pontos por título	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA		60 PONTOS

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de Serviço prestado como Fonoaudiólogo de Janeiro/12 a junho/22. Conforme o Item 10 do Edital - DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.	01 pontos por mês trabalhado	40
PONTUAÇÃO MÁXIMA		40 PONTOS

ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

INSCRIÇÕES

DATA	HORÁRIO	LOCAL
11/07/2022 a 15/07/2022	Início das inscrições as 13h do dia 11/07/2022. Enceramento das inscrições as 15h do dia 15/07/2022.	Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS INCRITOS

DATA	LOCAL
19/07/2022	Site da Prefeitura Municipal de Itajubá a partir das 17:00 hrs

PRAZO RECURSAL DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

DATA	LOCAL
20/07/2022 a 21/07/2022	DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO Prefeitura Municipal de Itajubá

DIVULGAÇÃO DO RECURSO DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

DATA	LOCAL
22/07/2022	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

DIVULGAÇÃO DA NOTA PROVISÓRIA

DATA	LOCAL
25/07/2022	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

RECURSO DA NOTA PROVISÓRIA DA PROVA DE TÍTULOS

DATA	LOCAL
26/07/2022 e 27/07/2022	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSO DA PROVA DE TÍTULOS

DATA	LOCAL
29/07/2022	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS

DATA	LOCAL
01/08/2022	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA

DATA	LOCAL
01/08/2022	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA

DATA	LOCAL
02/08/2022 a 07/08/2022	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL
08/08/2022	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

PRAZO DE RECURSO DO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL
09/08/2022 a 10/08/2022	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

DIVULGAÇÃO DO RECURSO DO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

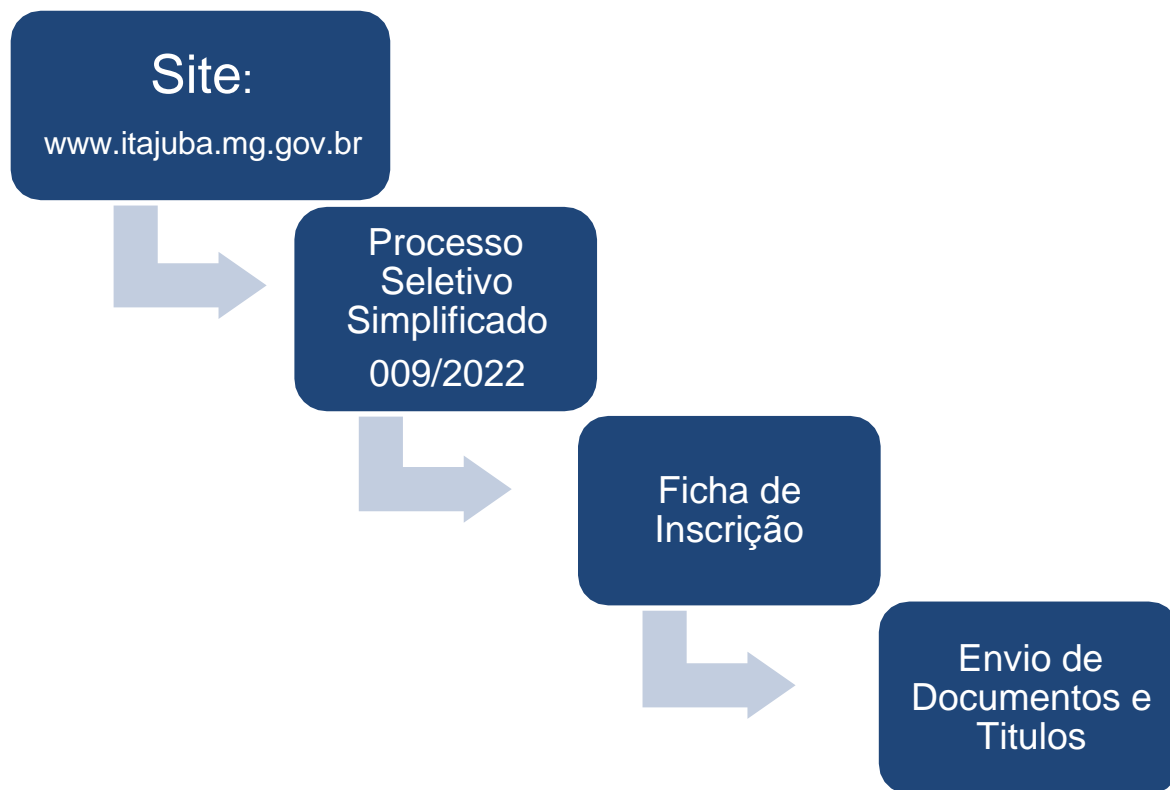
DATA	LOCAL
12/08/2022	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL
12/08/2022	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

ANEXO V – INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ON-LINE

Fluxograma



Na aba Ficha de Inscrição, será solicitado aos candidatos as seguintes informações:

- i. Endereço de e-mail;
- ii. Nome completo;
- iii. Data de Nascimento;
- iv. Endereço completo;
- v. Telefone Celular;
- vi. Telefone Fixo;
- vii. CPF, (anexar arquivo);
- viii. RG, (anexar foto);
- ix. Comprovante de Residência atualizado, (anexar arquivo);
- x. **Cargo**;
- xi. Se deseja concorrer à vaga a candidatos deficientes, (anexar Laudo Médico);
- xii. Se deseja concorrer à vaga a candidatos autodeclarado Negro/Pardo;
- xiii. Títulos para pontuação, (anexar arquivo);
- xiv. Comprovante de Experiência Profissional, (anexar arquivo).

Ao finalizar a Inscrição, uma cópia das suas respostas será enviada para o endereço de e-mail fornecido na Ficha de Inscrição. Conferir e armazenar este documento como forma de comprovação de Inscrição e dos dados apresentados no Processo Seletivo Simplificado.

ANEXO VI – PROVA PRÁTICA

1. Será desclassificado, automaticamente, o candidato que perder o total dos pontos nos dois itens.
2. Será descontado 01 (um) ponto a cada erro.

a) Prova pratica para o cargo de Motorista, a prova consistirá na condução, pelo candidato, de veículos de acordo com as atribuições do cargo/função, utilizados pela Prefeitura Municipal. Será avaliada a condução do veículo, por trajeto em via pública, urbana ou rural, onde o candidato, só poderá realizar a prova portando a sua CNH na categoria exigida conforme consta neste edital.

b) O candidato será avaliado pela comissão examinadora a ser nomeada por ato administrativo, com propósito específico de avaliação dos candidatos do processo seletivo, não sendo o resultado classificatório, apenas eliminatório, sendo os candidatos considerados ao fim da avaliação pratica Apto ou Não Apto.

c) Para nortear os serviços da comissão, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante a realização da prova, ficam estabelecidos os seguintes critérios de faltas:

01 - Faltas Eliminatórias – uma falta eliminará o candidato imediatamente, que será considerado “Não Apto” no respectivo Processo;

02 - Faltas Graves – uma falta equivale a 20 pontos;

03 - Faltas Médias – uma falta equivale a 15 pontos;

04 – Faltas Leves – uma falta equivale a 10 pontos;

05 - Postura – uma falta equivale a 5 pontos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo candidato iniciará a prova com 100 pontos e, a cada falta cometida, será deduzido o equivalente a esta. Será considerado aprovado o candidato que permanecer com, no mínimo, 50% dos pontos já descontados os pontos referentes às faltas cometidas.

01 - **FALTAS ELIMINATÓRIAS** (Será automaticamente Eliminado o candidato que cometer uma dessas faltas)

- Avançar a via preferencial.
- Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória
- Exceder a velocidade regulamentada para a via.
- Não completar a realização de todas as etapas do exame.
- Provocar acidente durante a realização do exame
- Subir na calçada destinada só para trânsito de pedestre ou nela estacionar.
- Transitar em contra-mão de direção.
- Não completar tarefa dada pela comissão.

02 – **FALTAS GRAVES** (serão descontados 20 pontos por falta cometida)

- Deixar a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso ou parte dele.
- Deixar de observar a preferência do pedestre, quando ele estiver atravessando a via transversal, na qual vai entrar ou quando o pedestre não tenha concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;
- Deixar de observar as regras de ultrapassagem, de preferência da via ou mudança de direção. - Não sinalizar, com antecedência, a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;

- Não usar devidamente o cinto de segurança;
- Perder o controle da direção do veículo em movimento;
- Tocar o cone durante a realização da Prova de Baliza;
- Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

03 - FALTAS MÉDIAS (serão descontados 15 pontos por falta cometida)

- Desengrenar o veículo nos declives.
- Engrenar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso.
- Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso
- Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
- Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre
- Fazer conversão com imperfeição.
- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova.
- Usar buzina sem necessidade ou em local proibido
- Usar o pedal de embreagem antes de usar o pedal de freio, nas frenagens.
- Utilizar incorretamente os freios.
- Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

04 - FALTAS LEVES (serão descontados 10 pontos por falta cometida)

- Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor.
- Apoiar o pé no pedal de embreagem com o veículo engrenado e em movimento.
- Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada.
- Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores.
- Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- Trafegar em velocidade inadequada para as condições da via.
- Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo.
- Cometer qualquer outra infração de natureza leve.

05 – POSTURA (serão descontados 5 pontos)

- Cansaço
- Uso de álcool
- Falta de atenção